



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



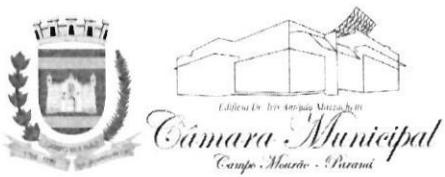
DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N°. 730 /2023
REF: PL N.º 70/2022
AUTORIA: VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA “BINA”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira propõe Projeto de Lei nº 70/2022, protocolizado sob o nº. 1009/2022 (renumerado para 46.667/2022), exposto em 02 (dois) artigos, que: ""DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS E TECNOLOGIA AGROPECUARIA - ADITA".

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de julho de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de julho de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de julho de 2022, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decretos 2638/2002, 7527/2018, 8216/2019 e Leis Ordinárias 3402/2014 e 4011/2019.

No dia 09 de agosto do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 22ª Sessão Ordinária de 2022 e na mesma data foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 546/2022 (sequencia 1.027.131 do processo digital 46.667/2022), pugnando por diligências.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ÁLBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Após despacho advindo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, o Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira protocolizou, neste processo digital 46.667/2022, o ofício 09/2023 – Gab/Ver – Ibnéias Teixeira – “Bina”, com o seguinte conteúdo:

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, em atenção ao Parecer Jurídico 546/2022, solicitar que seja juntado ao Projeto de Lei nº 70/2022, de autoria deste vereador, a documentação elencada e de forma adequada, anexa a este ofício, conforme exigem os requisitos estampados na Lei Municipal nº 3402/2014. .

Sem mais, renovo os votos de estima e consideração.

Anexo ao ofício 09/2023 – Gab/Ver – Ibnéias Teixeira – “Bina”, foi anexado o Estatuto Social da Associação dos Distribuidores de Insumos e Tecnologia Agropecuária – ADITA, alterado em 28 de junho de 2023.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

Como já assentado no parecer jurídico 546/2023, alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



A Associação dos Distribuidores de Insumos e Tecnologia Agropecuária - ADITA, atendeu as exigências da Lei nº 3402, de 22 de maio de 2014, conforme documentos em anexo.

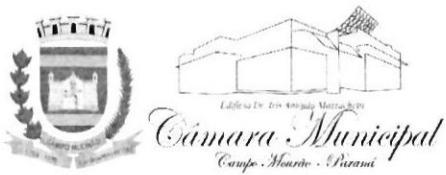
Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Plano de Lei.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que a Lei Municipal nº 3402/2014 constatada dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ao passo que a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta, sendo oportuno destacar que os Decretos não representam óbice, por ostentar hierarquia inferior às leis.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, os elenca em seu *artigo 1º* e neste viés, cabe atestar a **permanência de inadequação** do Projeto de Lei em comento, em vista dos documentos apresentados, os quais foram analisados por esta Diretoria jurídica, o que se passa a explicitar.

Um. Importante alinhavar que o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009¹, com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014 e

¹ **Art. 1º** As Sociedades Civis, Simples Sui Generes (Cooperativas), Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



posteriormente modificada pelas Leis Municipais 3483/2014 e 3567/2015, exige que a entidade apresente **declaração assinada pelos membros da Diretoria da Entidade, atestando sua idoneidade e que não existe nenhum processo criminal tramitando ou julgado na Justiça, e se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado, o que não fora cumprido**, seja porque a declaração apresentada não contém a menção de que “se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado”, seja porque houve apenas a subscrição de declaração de 3 (três) dos membros da Diretoria, que de acordo com o art. 22 do Estatuto da Entidade, é composta de 11 (onze) membros:

Art. 22º. As funções executivas da Associação caberão a uma Diretoria composta de 11(onze) membros, todos associados efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor vice-presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º. Secretário e Conselho Fiscal composto de 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, com mandato por 2(Dois anos), podendo ser reeleitos.

Dois. Outrossim, constata-se a **inexistência da declaração** a que alude o VII do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009², com a sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014 e posteriormente modificada pelas Leis Municipais 3483/2014 e

exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 3483/2014)
(...).

IV - que a entidade apresente declaração assinada pelos membros da Diretoria da Entidade, atestando sua idoneidade e que não existe nenhum processo criminal tramitando ou julgado na Justiça, e se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado.(Redação dada pela Lei nº 3567/2015)

² **Art. 1º** As Sociedades Civis, Simples Sui Generes (Cooperativas), Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 3483/2014)
(...).

VII - que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da aprovação das contas;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



3567/2015, isto é, “que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da aprovação das contas”.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica pugna por diligências ao Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela a *documentação acima elencada e de forma adequada* conforme exigem os requisitos estampados nos **incisos IV e VII do art. 1º da Lei Municipal 2484/2009**, com sua redação dada pela Lei Municipal 3402/2014 e posteriormente modificada pelas Leis Municipais 3483/2014 e 3567/2015.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2023.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500